



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 - PMSCA

DISPENSA XX/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXX/2020, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
CRUZ DO ARARI E A EMPRESA  
XXXXX.

Pelo presente instrumento A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.888.830/0001-58 sediada na Trav. Lídia Leal s/n, Bairro: Centro – Santa Cruz do Arari- Pará, CEP: 68.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Maria Barros de Almeida, brasileiro, casado, portador da RG nº 1745420 SSP/PA e do CPF (MF) nº 301.754.112-72, residente e domiciliado na Rua Vicente da Cruz Pamplona, s/n, Centro - Cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, CEP 68850-000 e, do outro lado a pessoa jurídica, **EMPRESA**, CNPJ XXXXXX, sediada à XXXXXXXXX, neste ato representado por sócio administrador XXXXXX, portador do CPF XXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Cloroquina e Ivermectina).**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se processo identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UND.	R\$ UNIT	TOTAL
1	PRODUTO	XX	XX	R\$	R\$
2	PTODUTO	XX	XX.	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ XXXX</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 dias e, terá início na data de **XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX**

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

5.2. Conforme alude o Art. 2º parágrafo 1º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado.

5.3. O crédito será efetuado na conta corrente que foi apresentada na Carta Proposta da **Licitante da Dispensa XXX/2020**, referente ao(s) item(s), sendo que a Contratada deverá manter as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei nº. 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.6. O atraso no pagamento implicará na multa de 0,33% ao dia sobre o valor das faturas além da incidência de juros de 1% ao mês, e ainda a correção monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Fica designado para a fiscalização do contrato a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com a **Portaria nº XXXXX/PMSCA**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE (QUANDO APLICÁVEL).
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c) Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos.
- d) Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- e) Solicitar, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o fornecimento dos materiais objeto desta **Dispensa**.
- f) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- g) Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto desta dispensa.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Setor Competente das Secretarias**

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material.
- g) Efetuar a entrega do material objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) Efetuar a troca dos materiais considerados sem condições de consumo e substituir os materiais porventura fora das especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,
- i) Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Justificar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o descumprimento do prazo citado no item “g” ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade como previsto no procedimento licitatório.
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Dispensa**, durante toda a execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula sexta, item 6.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarmos motivos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **Contratada** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

9.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da PMSCA- PA e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

10.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
  - 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Arari/PA.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz do Arari, XX de xxxxx de 2020

---

Antônio Maria Barros de Almeida  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

---

\_\_\_\_\_  
Adriana do Socorro Bentes Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Empresa  
Contratada**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_